GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parecer: n.º 864/CGMUCI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 881/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 – PG/FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, (ZERO QUILÔMETRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 19028/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 003/2017 – PG/FMAS, Ofício n.º 176/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Requisitório/Justificativa/Especificações, folhas 01 as 03, documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 04 as 06, Despacho/Processo n.º 1729/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 176/2017/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 07, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 08 e 09, cópia da Justificativa da Realização da Modalidade de Pregão Presencial, folhas 10, Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário), folhas 11, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 12, Recibo de Retirada

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de Edital pela Internet, folhas 13, Edital de Licitação, folhas 14 as 49, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 50 e 51, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 52, cópias dos atos de publicações de aviso de licitação da modalidade de Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 16 de Outubro de 2017, folhas 53 e 54, documentos de credenciamento/proposta de preço da empresa interessada na participação do certame, folhas 55 as 75, documentos de habilitação da empresa interessada na participação do certame, folhas 76 as 112, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 113 e 114, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 003/2017 – PG/FMAS, folhas 115, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, Empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N.º 01.241.313/0001-02, folhas 116 e 117, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Resultado da Adjudicação, folhas 118, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 003/2017 – PG/FMAS, folhas 119, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 120, Termo do Contrato n.º 20170411, folhas 121 as 129, Extrato de Contrato, folhas 130 e cópia do ato da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2017, folhas 131.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

Análise 881, ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 – PG/FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, (ZERO QUILÔMETRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 19028/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 003/2017 – PG/FMAS.

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

> ***"Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.***
>
> ***"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste***

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O artigo acima foi regulamentado pela Lei n° 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1.°, 2.° e 3.° estabelecem:

"Art. 1.° - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

Distrito Federal e dos Municípios.

"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

O Processo Licitatório neste ato analisado, busca cumprir em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do processo licitatório em questão, observou-se o que segue:

RECEBEMOS 10 NOV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,** emissão em 12/10/2017, válida até 10/11/2017, folhas 94;

A certidão acima citada, vence na data de solicitação de emissão do parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências e ciência.

Foram os documentos apresentados nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 10 de Novembro de 2017.

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 10 NOV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 99 021

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Dados: 2017.12.26 15:33:28 -03'00'

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01241313/0001-02
Razão Social: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: RR IMPORTS
Endereço: Q TRES S/N / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68508-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111903460491883150

Informação obtida em 30/11/2017, às 09:31:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**